



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

PROJETO DE LEI Nº 5.829, DE 2019

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes redações.

Autor: SILAS CÂMARA

Relator: Deputado LAFAYETTE ANDRADA

EMENDA ADITIVA N.º

(Do Sr. Rodrigo Agostinho – PSB/SP)

Incluem-se os incisos I, II, III, IV e V, no Parágrafo Único, do Art. 12, com a seguinte redação:

“Art. 12...

Parágrafo Único. É vedada a divisão de central geradora em unidades de menor porte para se enquadrar nos limites de potência para microgeração ou minigeração distribuída, conforme regras estabelecidas pela a ANEEL.

I - Não é caracterizado divisão de central geradora, quando diversas centrais geradoras dentro dos limites da microgeração ou minigeração distribuída, estejam instaladas na mesma área, desde que sejam unidades consumidoras de pessoas físicas, pessoas jurídicas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas distintas, incluso matriz e filial;

II - É permitida a instalação de uma ou mais centrais geradoras de microgeração e/ou minigeração para o mesmo titular, desde que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

localizadas em áreas não contíguas, dentro da mesma área de concessão, ainda que a soma das potências instaladas desses sistemas ultrapasse os limites de microgeração ou minigeração.

III - É permitida a divisão física de imóveis ou áreas físicas em lotes, parcelas ou terrenos para abrigar empreendimentos solares condominiais, loteamentos, fazendas, etc., onde serão implantadas diversas unidades consumidoras de baixa tensão, inclusive a da área comum do empreendimento, de titularidade diferentes, com centrais geradoras exclusivamente em microgeração distribuída e no modelo de autoconsumo remote de energia.

IV - O enquadramento das usinas geradoras em microgeração ou minigeração deverá ser limitado ao medidor de energia a qual a usina será conectada.

V - Os limites da separação física podem ser considerados nas unidades consumidoras que possuem telhado disponibilizado para locação. Deste modo, sendo o telhado objeto de locação, o mesmo passa a ser considerado fisicamente e eletricamente independentes ou de medição de energia dissociada.”

JUSTIFICAÇÃO

O desmembramento de imóveis em terrenos e/ou lotes está prevista em legislação específica do direito de propriedade e não contraria nenhuma legislação ou norma do setor elétrico brasileiro. A Resolução Normativa no 82 de 2004 / ANEEL, estabelece as condições para atendimento com redes de energia elétrica nos lotes situados em loteamentos urbanos, nos parcelamentos situados em zonas habitacionais de interesse social e nos parcelamentos populares, bem como para incorporação dos bens e instalações ao ativo de concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição. Não se pode confundir o



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros

SILVA/DF
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 801 – CEP: 70160-900
Fone: 61 3215-5801 – E-mail: dep.rodrigoagostinho@camara.leg.br

BAURU/SP
Rua 13 de Maio, 13-86 – Vila Noemy – CEP: 17014-450
Fone: 14 3202-7543 – E-mail: [contato@rodrigoagostinho.com.br](mailto: contato@rodrigoagostinho.com.br)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

desmembramento de um imóvel com a divisão de centrais geradoras de energia que é um mecanismo de proteção quanto aos limites máximos permitidos para classificação em micro e minigeração

Sala das Sessões, em 10 de março de 2021.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
PSB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros

VILA/DF

verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade.senado.br/>

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 801 – CEP: 70160-900
Fone: 61 3215-5801 – E-mail: dep.rodrigoagostinho@camara.leg.br

BAURU/SP
Rua 13 de Maio, 13-86 – Vila Noemy – CEP: 17014-450
Fone: 14 3202-7543 – E-mail: contato@rodrigoagostinho.com.br



* C D 2 1 8 8 5 6 9 9 0 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Emenda de Plenário ao PL
5829/2019, que incluam-se os incisos I, II,
III, IV e V, no Parágrafo Único, do Art. 12.

Assinaram eletronicamente o documento CD218856990300, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Darcy de Matos (PSD/SC)
- 5 Dep. Fábio Trad (PSD/MS)
- 6 Dep. José Nelto (PODE/GO)
- 7 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 8 Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)
- 9 Dep. Fabio Schiochet (PSL/SC)
- 10 Dep. Dagoberto Nogueira (PDT/MS)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218856990300>